JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária n. 032/2025 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar provenientes de Excesso de Arrecadação" para o exercício de 2.025, no valor total de R$6.982.500,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

> ***"Art. 167.*** *São vedados:*
> ***(...)***
> ***V -*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Por sua vez, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, prescreve:

> ***"Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
> ***Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§1.º*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

(...)

II - *os provenientes de excesso de arrecadação;"*

A suplementação tem como justificativa o excesso de arrecadação, referente a recursos provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Lafayete Andrada, transferência de Fundo a Fundo de recursos do SUS, provenientes do Governo Federal, e de assistência financeira da União, destinada à complementação ao pagamento do piso salarial da enfermagem, ao custeio da Santa Casa de Misericórdia de Andradas e também destinado à prestação de serviços de equipe multidisciplinar nas Unidade de Saúde. Incluem-se, ainda, recursos não vinculados destinado ao término da obra do Corpo de Bombeiros; recursos não vinculados de impostos, destinados às despesas com pessoal e encargos; e, por fim, recursos de outras vinculações de transferências, para o término da obra de construção da Escola Dr. Delvo Stivanin.

Assim sendo, para suplementação, devem estar reunidos os requisitos: autorização legislativa, daí porque se justifica o presente projeto de lei, bem como a indicação dos recursos a serem utilizados.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor à **Santa Casa de Misericórdia de Andradas, solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.12.05 16:51:19 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal